

Nº. Protocolo 197181 P

Ano 2017

CUIABÁ-MT, 26/06/2017

**Procedência:** 1112325 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

**Principal:** 1112325 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

**Assunto:** TOMADA DE CONTAS

**Palavra Chave:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INICIADA PELO JURISDICIONADO)

**Secundário:**

**Descrição:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NR 001/2016, REF AO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PRECOS NR 009/2011

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO (PARA ENVIO AO TCE-MT);
- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- LEGISLAÇÃO DO ENTE QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E CÁLCULO DE JUROS DEMORA INCIDENTES SOBRE O VALOR DO DÉBITO;
- PARECER CONCLUSIVO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL QUANTO À COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DODANO, À SUA QUANTIFICAÇÃO E À CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS.
- INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS PERTINENTES AOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- RELATO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS INDICANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, INCLUSIVE QUANTO AOS EXPEDIENTES DECOBRANÇA DE DÉBITOS REMETIDOS AO RESPONSÁVEL;
- RELATO DAS SITUAÇÕES E DOS FATOS, COM INDICAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTI-ECONÔMICOS DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM ORIGEM AO DANO;
- QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO RELATIVAMENTE A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS, MEDIANTE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO;
- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS;
- NÚMERO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA ORIGEM;
- ARGUMENTOS DE DEFESA APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS;
- PARECER CONCLUSIVO QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR PAGO PELO RESPONSÁVEL OU SOBRE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO, SE FOR O CASO;
- PARECER CONCLUSIVO SOBRE A PERMANÊNCIA DO DANO, A SUA QUANTIFICAÇÃO E A CORRETA IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- ANÁLISE DA DEFESA DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS;
- A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ACARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO;
- O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES À INSTAURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;
- PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DE PODER OU ÓRGÃO AUTÔNOMO, OU, NO CASO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO SECRETÁRIO DE ESTADO SUPERVISOR DA ÁREA OU DA AUTORIDADE DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, ATESTANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL E DO PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

**Relator** JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Procurador** WILLIAM BRITO